

ACT-2008/09 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, e de outro o seguinte sindicato: SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, este em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

Em 01/03/2008, os salários nominais praticados em 28/02/2008 serão reajustados em 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento), referindo-se ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de 01/03/2007 a 28/02/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Idêntico percentual de reajuste será aplicado em relação ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) concedido no Acordo Coletivo de Trabalho anterior a título de ganho real pago sob rubrica separada pelo código 106.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28/02/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE COLETIVO**

A Sanepar, em 01 de novembro de 2008, concederá a título de antecipação de reajuste coletivo, a reposição da inflação do período de 01/03/2008 a 31/10/2008, com base na variação do INPC, a ser calculada sobre os salários e auxílio alimentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

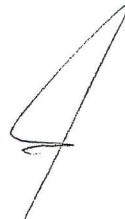
A Sanepar, a partir de 01/03/2008, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os seus empregados, com base no programa de alimentação do trabalhador – PAT, e sem que a parcela tenha natureza salarial, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente. O benefício corresponderá ao valor diário de R\$ 22,7272, sendo que tal valor, enquanto vigente o presente acordo, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o previsto na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,68 diários ou R\$ 15,00 mensais, a título de contribuição do empregado.

**CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO**

A partir de 01/03/2008, fica estabelecido, nos moldes do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal, que a jornada de trabalho a ser praticada na empresa será de oito (08) horas diárias e 40 (quarenta) semanais. Para efeito de cálculo de horas extras será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se a jornada legal de 6 (seis) horas, que possui divisor próprio 180 (cento e oitenta).

**CLÁUSULA QUINTA: BANCO DE HORAS**

As partes estabelecem a possibilidade de realização de Banco de Horas na proporção de 1 (uma) por 1,5 (uma e meia) hora de trabalho, sendo que as demais condições do referido Banco de Horas serão objeto de regulação por Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo.



**CLÁUSULA SEXTA: CONQUISTAS ANTERIORES**

Ficam mantidas na vigência do presente ajuste, e com a redação do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação – cidade de Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões; d) adiantamento de férias; e) ajuda educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.

**CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE SALÁRIO**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30/06/2008 a 30/09/2008, terá garantido o pagamento de uma indenização, no valor equivalente aos salários faltantes a que faria jus até 30/09/2008, contados da data da efetiva rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: FUNDO ASSISTENCIAL**

A Sanepar repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o correspondente a 1,5 dia de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de pagamento de fevereiro/2008, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados ao atendimento da categoria profissional representada neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

**CLÁUSULA NONA: SALÁRIO DE INGRESSO/ PLANO DE GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

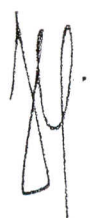
A partir de 01/03/2008, os salários de ingresso na Companhia, para os cargos e níveis abaixo explicitados, dentro da tabela salarial e dos requisitos que compõem o plano de gestão por competências, ficam assim estabelecidos:

- a) técnico 1 – função operacional – R\$ 708,52 (setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) + R\$ 57,99 (cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).
- b) técnico 3 – função técnica – R\$ 1.272,20 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos) + R\$ 57,99 (cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).
- c) analista 1 – função profissional – R\$ 2.284,37 (dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) + R\$ 57,99 (cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa descontará, na folha de pagamento do mês de **julho/2008**, em favor do sindicato que representa a categoria profissional dos seus empregados, desde que devidamente autorizados pelas assembleias sindicais, os valores constantes das respectivas Atas, sob os títulos acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - fica assegurado aos empregados atingidos o direito de oposição aos descontos das referidas contribuições e mensalidades, que deverá ser manifestado pelo empregado, por escrito, diretamente ao seu respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e do depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à DRT-Pr, conforme notificação recomendatória nº 15/07, do MPT – Ofício de Londrina – PI 05/2006.

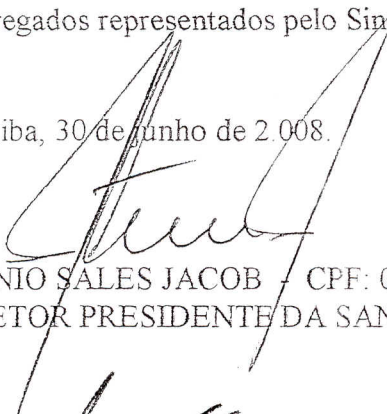




**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de **01/03/2008 a 28/02/2009**, abrangendo o empregados representados pelo Sindicato subscritor.

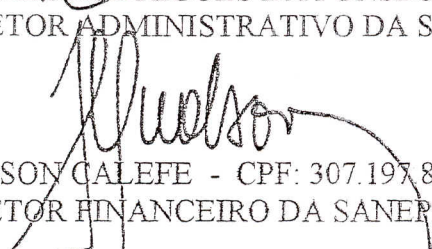
Curitiba, 30 de junho de 2008.



STÊNIO SALES JACOB - CPF: 072.485.479-72  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



HERMES RODRIGUES DA FONSECA FILHO - CPF - 107.658.599-04  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45



HUDSON CALEFE - CPF: 307.197.809-00  
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR - CNPJ: 76.484.013/0001-45



SENGE-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ.  
CNPJ: 76.684.828/0001-78  
BALTAZAR MUNHOZ ORTEGA - CPF - 231.298.249-87

46212.010013/2008-68  
**Ministério do Trabalho**  
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos  
do art. 514 da CLT, o presente Instrumento Coletivo  
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente  
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.  
Curitiba, 16 de junho de 2008  
Vera Lucia Ferreira de Souza  
Seção de Registro do Trabalho/DRT/PR  
Mat. 1100705